



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4874/2024

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Processo nº 0313242-57.2014.8.19.0001

ajuizado por

, neste ato representado

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT N° 2210/2014, emitido em 17 de setembro de 2014 (páginas 24 a 28); o DESPACHO/SES/SJ/NAT N° 0678/2018, emitido em 10 de setembro de 2018 (página 388); e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 3465/2018, emitido em 16 de outubro de 2018 (páginas 414 a 416). Nos pareceres foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; à condição clínica do Autor – **fratura na coluna torácica, lesão medular espinal e paraplegia**; e à indicação e ao fornecimento pelo SUS do medicamento **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL** (Sygen®) e do insumo **fralda geriátrica**.

Após a emissão dos pareceres e despacho supracitados, foram acostados aos autos processuais documentos médicos (páginas 1902, 1964 e 2110). Nos referidos documentos médicos consta que, o Autor em terapia regenerativa, está apresentando melhora do quadro com o uso de Sygen® contínuo. Sendo indicado **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL** (Sygen®) – aplicar 6 ampolas por dia, uso contínuo e **fralda** hipoalergênica formato anatômico, fralda com controle de odor, aloe vera, barreiras antivazamento e transfer layer – 10 fraldas por dia..

Deste modo, reitera-se que o medicamento **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL** (Sygen®) e o insumo **fralda geriátrica** estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico.

Quanto ao questionamento sobre a medicação utilizada pelo autor, bem como sua majoração, conforme documentos médicos acostados aos autos. Informa-se que cabe ao médico assistente uma avaliação mais precisa acerca dos riscos inerentes à condição clínica atual do Autor. Nos documentos médicos (190 e 2110) foi prescrito ao Autor “... **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL** (Sygen®) – aplicar 6 ampolas por dia, uso contínuo”.

Ainda, segundo bula¹ registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o uso do **Monossialogangliosídeo Sódico** (Sygen®) em trauma raquimedular agudo recomenda-se a utilização de 300mg, por via intravenosa, como dose de ataque, seguidos de 100mg (intravenoso ou intramuscular), por dia, durante o período de 8 semanas, ou conforme prescrição médica. Não foram observados fenômenos de superdosagem. O produto é bem tolerado até a dosagem de 600mg ao dia, que é nitidamente superior à dose terapêutica.

¹Bula do medicamento Monossialogangliosídeo Sódico (Sygen®) por TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SYGEN>>. Acesso em: 26 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre o quadro clínico do Autor, medicamento e insumo pleiteados elencados nos pareceres anteriores.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02